



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

**DECRETO DE Nº 12.798/2019, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019.**

Autoriza a alienação de terreno ao senhor Valcir Valandro, cadastrado no CPF sob o nº 534.430.630-04, e dá outras providências.

**PAULO RICARDO CATTANEO**, Prefeito Municipal de Soledade, no uso de atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal de nº 3.519/2013, **DECRETA**:

**Art. 1º** Fica autorizada a alienação de 1 (um) terreno localizado na área adjacente aos lotes nº 12 e 13 da Quadra D do Bairro Botucaraí, na Avenida Júlio de Castilhos, com superfície de 651,31m<sup>2</sup> (seiscentos e cinquenta e um metros e trinta e um decímetros quadrados), com matrícula no Registro de Imóveis de Soledade sob o nº 21.528, ao senhor Valcir Valandro, cadastrado no CPF sob o nº 534.430.630-04; e portador do RG sob o nº 1034473973, com as seguintes confrontações:

**AO NORTE**, em 19,20m com a Faixa de Domínio da BR-386; **AO SUL**, em 47,50m com o Parque de Máquinas do Município de Soledade-RS; **AO LESTE**, em 42,00m com uma área livre paralela à Avenida Júlio de Castilhos; **AO OESTE**, partindo da lateral da Faixa de Domínio de Noroeste para Sudeste numa linha de 41,50m com a gleba urbana constituída dos lotes 12 e 13, já escriturada, depois, após a quebra para a direita seguindo agora no sentido de leste para oeste, limitando ainda com a mesma área escriturada numa linha final de 36,50m. Origem no Registro de nº 8.093 (Município de Soledade).

**Art. 2º** O presente Decreto é feito com base na Lei Municipal de nº 3.519/2013, de 10 de dezembro de 2013, que criou o Programa Municipal de Regularização Fundiária do Município de Soledade, cuja documentação comprovando as exigências estipuladas pelo Ordenamento Jurídico está juntada ao Processo Administrativo, que será arquivado junto com este Decreto.

**Art. 3º** O valor da avaliação realizada pela Comissão de Avaliação nomeada pela Portaria de nº 154/2013 é de R\$ 11.940,30 (onze mil e novecentos e quarenta reais e trinta centavos), para fins de cálculo de emolumentos e tributos junto aos órgãos competentes.

**Art. 4º** As despesas de escritura, bem como as de tradição, correrão por conta do alienatário, sem que disso ocorra qualquer ônus para a Municipalidade.

**Art. 5º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SOLEDADE, RS, EM 22 DE OUTUBRO DE 2019.

Registrado sob nº 12.798/19

Soledade, 22 / 10 / 2019

  
**PAULO RICARDO CATTANEO**  
Prefeito Municipal de Soledade

